

A

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

### JULGAMENTO DE RECURSO

RECORRENTE: AGROINDUSTRIA ALIANÇA LTDA

CNPJ Nº: 04.202.995/0001-24

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2021

### I – DO OBJETO LICITADO:

O Município de Medianeira/PR, devidamente inscrito no CNPJ n° 76.206.481/0001-58, realizou a abertura da sessão da TOMADA DE PREÇOS N° 05/2021 em 05 de agosto de 2021, às 09h00min, a qual teve transmissão AO VIVO, objetivando a contratação de empresa para EXECUÇÃO DE REPERFILAMENTO E RECAPE SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS NA AVENIDA 24 DE OUTUBRO - TECHO 01 (CR 884939/19) E TRECHO 02 (CR 897072/19), BEM COM REPERFILAMENTO E RECAPE ASFÁLTICO NA RUA CESAR VARNER, ENTRE A RUA BAHIA E JAIME LOCH - BAIRRO FRIMESA (CR 903065/2020).

#### II - DA TEMPESTIVIDADE

**DATA DE APRESENTAÇÃO:** 10 de agosto de 2021, conforme protocolo 11.675/2021.

PRAZO FINAL: 12 de agosto de 2021.

Inicialmente salientamos que tal recurso é **TEMPESTIVO**, por preencher os requisitos constantes no Edital em epígrafe e por estar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil após a publicação do Edital de Habilitação/Inabilitação.

# III – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A RECORRENTE apresenta suas razões contra a decisão tomada por parte da comissão de licitação que a tornou inabilitada na Tomada de Preços 05/2021, conforme segue:



A

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

"A empresa <u>AGROINDUSTRIA ALIANCA LTDA - CNPJ nº 04.202.995/0001-24</u>, apresentou alteração contratual com aumento de capital para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), porém a apresentação do item 8.5.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, o documento apresenta capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que no próprio certificado aponta que em caso de alterações nos elementos contidos no documento, perde sua validade. Apresentou documento referente ao item 8.3.2 sem comprovação de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Deste modo fica <u>INABILITADA</u>."

Visando o alcance da reforma da decisão por parte da comissão de licitação, a fim de habilitá-la no certame, apontando o equívoco em confundir documentos de qualificação econômica financeira com documentos de qualificação técnica:

Data venia, houve uma mistura interpretativa ao se vincular documentos (CAPITAL SOCIAL × REGISTRO JUNTO AO CREA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS) que têm finalidades distintas em um certame licitatório, pois, a <u>situação financeira</u> não se confunde com a <u>qualificação técnica</u> da empresa recorrente, que preencheu todos os itens do edital.

Ainda faz menção sobre a falta de atualização do capital social nos elementos da certidão do CREA, aduzindo não ser essencial a ponto de torna-la invalida:

Portanto, a constatação de eventual valor desatualizado do <u>capital social</u> no bojo da <u>certidão do CREA</u> não à invalida, porquanto <u>não é requisito essencial</u> do documento, nem interfere no real capital social registrado no contrato social, muito menos na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dos RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

O valor do <u>capital social</u> constante no bojo da certidão do CREA em nada macula o certame, muito menos invalida a certidão emitida, porquanto <u>não é requisito essencial</u> exigido no <u>item 8.5.1</u> do EDITAL, no tocante ao quesito <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u>.

Derradeiramente sobre a inabilitação feita quanto a apresentação do documento referente ao item 8.3.2 do edital (Alvará) o qual não consta o ramo de atividade, a licitante ora recorrente, aponta os documentos CICAD e Cartão CNPJ, os quais constam o ramo de atividade para o exercício do objeto em tela, conforme presente no recurso.



A

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

# IV – DA IMPUGNAÇÃO/CONTRARRAZÃO DO RECURSO

Em 11 de agosto de 2021 foi comunicado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico — Edição N° 2346 - **COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** dando conhecimento aos licitantes concorrentes, assim oportunizando a apresentação de impugnação ao recurso, nos termos do Art. 109 § 3° da Lei 8.666/93.

Constatasse a inexistência de impugnação, decaindo tal direito.

# V - DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

Após o transcurso do prazo para apresentação de impugnação ao recurso, e, considerando a apresentação tempestiva, explanação fática e de direito presente no recurso, resolve-se apresentar as seguintes razões e fundamentos quanto ao recurso da empresa RECORRENTE.

Inicialmente apresentamos a utilidade dos documentos exigidos no presente edital de Tomada de Preços 05/2021:

O item **8.4** do edital diz respeito quanto a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** da licitante interessada e no item **8.4.2** traz a exigência de comprovação de capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação:

" 8.4.2. Comprovação de <u>capital social mínimo equivalente a</u> 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a <u>comprovação</u> ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, por meio de <u>Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas."</u>

Ou seja, caso o licitante recorrente pretende a participação nos 3 (três) lotes disponíveis no edital, seu capital social mínimo deveria ser de R\$ 271.644,42 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). O capital social da empresa resta comprovado no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme apresentação da nona alteração



Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616 Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

contratual da sociedade AGROINDUSTRIA ALIANÇA LTDA, tal alteração encontrase devidamente certificada pela Junta Comercial Sob nº 20210157330 (pág. 461).

O item 8.5 do edital diz respeito quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da licitante interessada e no item 8.5.1 traz a exigência do Registro ou inscrição no CREA ou CAU:

> Registro ou inscrição, no Conselho Regional de "8.5.1. Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

> > roundauba

Considerando que a inabilitação se deu por suposta invalidade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/PR, o presidente da comissão de licitação realizou diligência junto ao CREA/PR, solicitando informações via protocolo sob nº 250604/2021, a fim de esclarecer sobre quais seriam as alterações feitas nos elementos do certificado a ponto de torna-lo inválido e se seria motivo de cancelamento do registro a falta de atualização do capital social, recebendo então a sequinte resposta:

Assunto Crea-PR Responde 250604/2021

De Para Crea-PR <faleconosco@creapr.org.br> <matheus@medianeira.pr.gov.br>

Responder para <faleconosco@creapr.org.br>

2021-08-20 16:27

2021/80045942\_1\_Res.\_1.121-2019\_Confea.pdf(~88 KB)

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Prezados Senhores

Encaminhamos anexo a Res. 1.121/2019 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

Conforme transcrição a seguir, a atualização do registro no Crea é determinada no Art. 10º da referida resolução: Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Destacamos que a falta da atualização cadastral da pessoa jurídica junto ao Crea, não acarreta o cancelamento do registro e no caso exemplificado, o elemento que seria alterado na certidão de registro é próprio valor do Capital Social.

No Crea a questão da desatualização do capital social, interfere na base de calculo da cobrança da anuidade da pessoa jurídica, o que não impede que seja realizado a cobrança complementar quando houver a formalização da atualização cadastral.

Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.

Atenciosamente.

Equipe Crea-PR



Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

Seguindo a resposta apresentada por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quanto a falta de atualização cadastral da empresa RECORRENTE, a qual <u>NÃO ACARRETOU NO CANCELAMENTO DE SEU REGISTRO JUNTO AO ÓRGÃO DE CLASSE</u>, bem como a clareza presente no art. 30, inciso I da Lei. 8.666/1993, a qual limita tão somente ao Registro ou Inscrição na entidade profissional competente para fins de qualificação técnica, não existe razão em manter a inabilitação da empresa recorrente, uma vez que a falta de atualização do capital social constante no registro afeta tão somente a cobrança na anuidade junto ao CREA/PR.

O item 8.3 do edital diz respeito quanto a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA da licitante interessada e no item 8.3.2 traz a exigência de prova de inscrição do Cadastro de Contribuinte Municipal por meio do Alvará:

"8.3.2. <u>Prova de Inscrição</u> no Cadastro de Contribuintes <u>Municipal</u>, através da apresentação do <u>Alvará</u>, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, <u>pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação</u>;

Considerando a apresentação do Alvará, o presidente da comissão verificou novamente no processo, páginas 464, sendo que ao analisar constata-se a existência do ramo de atividade pertinente a atividade compatível com a presente no objeto do edital de Tomada de Preços 05/2021, sendo que a licitante RECORRENTE cumpriu com o disposto no item 8.3.2:

"8.3.2. <u>Prova de Inscrição</u> no Cadastro de Contribuintes Municipal, através da apresentação do <u>Alvará</u>, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, <u>pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação</u>;"

Ainda resta comprovado no documento apresentado relativo à inscrição estadual, conforme disposto no item 8.3.3 do edital:

"8.3.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;"

A licitante ora RECORRENTE, AGROINDUSTRIA ALIANÇA LTDA, apresentou o item mencionado, sendo o CICAD, conforme página 468, comprovando



Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: http://www.medianeira.pr.gov.br

o ramo de atividade compatível com o objeto, bem como resta comprovado por meio da apresentação do Cartão CNPJ, exigência do item **8.3.1** do edital, sendo compatível com o objeto licitado, página 463.

### VI - DO MÉRITO

Diante todo o exposto, conhecemos da presente interposição de recurso e no mérito se dá <u>TOTAL PROVIMENTO</u> às razões apresentadas, tornando-a <u>HABILITADA</u> na presente Tomada de Preços 05/2021, visando o atendimento aos princípios da licitação previsto no Art. 3º da lei 8.666/1993.

### VI - DESPACHO

Encaminho a presente decisão para deliberação e ratificação se for o entendimento da Autoridade Superior.

Medianeira - PR, 23 de agosto de 2021.

MATHEUS HENRIQUE HENZ
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 022/2021